



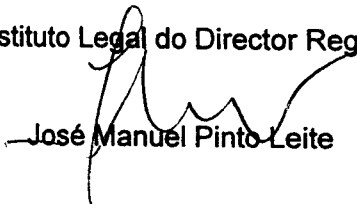
**DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE
DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – “PARQUE INDUSTRIAL E
TECNOLÓGICO DE ÉVORA – EXPANSÃO”**

De acordo com o ponto 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, e após apreciação técnica, pela Comissão de Avaliação, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto “Parque Industrial e Tecnológico de Évora – Expansão” declara-se a Desconformidade do EIA, cuja fundamentação se anexa.

De acordo com o mesmo ponto do artigo 13º, o processo de Avaliação de Impacte Ambiental está encerrado.

DRAOT Alentejo, 6 de Dezembro de 2001-12-06,

O Substituto Legal do Director Regional


José Manuel Pinto Leite

Anexo: Doc. referido no texto.

**PARECER DE DESCONFORMIDADE RELATIVO AO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO
“PARQUE INDUSTRIAL e TÉCNOLÓGICO DE ÉVORA – EXPANSÃO”**

PROCESSO AIA DRAOT - ALENTEJO Nº 28

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Processo AIA

No sentido de dar cumprimento à legislação em vigor sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Câmara Municipal de Évora (CME) apresentou à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo (DRAOT-Alent.) em 100/11/09, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto “Parque Industrial e Técnico De Évora – Expansão”, cujo proponente é a CME.

1.2 - Comissão de Avaliação

Como Autoridade de AIA, a DRAOT-Alentejo, nomeou através do ofício n.º 108 DSGA/DAA de 100/11/22, a Comissão de Avaliação (CA), cuja representação foi assegurada pelos seguintes técnicos:

Técnico:

Arqt^a Cristina Salgueiro (Presidente)
Dr^a Manuela de Deus
Dr^a Rita Cardoso
Eng^a Patricia Alves

Entidade:

DRAOT-Alentejo
Instituto Português de Arqueologia (IPA)
Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB)
Direcção Geral do Ambiente (DGA)

O Instituto dos Resíduos (IR), foi nomeado para integrar a CA, embora não tenha sido nomeado técnico representante até à data de elaboração do presente parecer.

2 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

2.1 Apreciação Técnica do EIA

A Comissão de Avaliação (CA) pronunciou-se sobre a conformidade do EIA, tendo por base o disposto no artigo 12º e no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio de 2000, e no Anexo II, da Portaria n.º 330/2001, de 2 Abril. A CA considerou que o

EIA não apresentava o conteúdo mínimo exigido, nomeada e relativamente aos aspectos que a seguir se referem:

- **Nº 2, Artigo 12º**, - o EIA não é acompanhado do respectivo Projecto de Execução (P.E.) a que o mesmo se refere; deste modo considera-se que não existe o referido Projecto à data do EIA. Assim, caso o P.E. seja apresentado em fase posterior ao termino do EIA, este deverá ser apresentado acompanhado do respectivo RECAPE.
- **Nº 3, Artigo 12º**, "... O EIA deve conter as informações adequadas, consoante o caso, às características do Estudo Prévio, Ante-Projecto ou Projecto em causa, atendendo aos conhecimentos e aos métodos de avaliação existentes, devendo abordar necessariamente os aspectos constantes do Anexo III ao presente Diploma e que dele faz parte integrante";
- **nº 4, Artigo 12º**, - O EIA não menciona nem fundamenta a exclusão da análise, referente à caracterização e hierarquização dos impactes, nos descritores avaliados.
- **nº 5, Artigo 12º**, - O EIA não inclui as directrizes necessárias à caracterização do Plano de Monitorização;
- **nº 1, do Anexo III** – Não é feita alusão à ausência de intervenção na área de estudo, tendo em conta a localização e as exigências no domínio da utilização dos recursos naturais.
- **nº 6, Anexo III** - Não é indicada a fundamentação técnica para os métodos de previsão utilizados na avaliação dos impactes previsíveis.

2.2 – De acordo com a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, nomeadamente o Anexo II (Normas Técnicas para a Estrutura do EIA), não foram cumpridos os seguintes aspectos:

- **nº 3, ponto I, alínea a):**

- Identificação do Projecto e Fase em que se encontra; à data de entrega do EIA;

- **nº 3, ponto I, alínea c):**

- Não é apresentada uma programação temporal estimada das fases de construção, exploração e desactivação e sua relação, quando aplicável, com o regime de licenciamento ou de concessão;

➤ **nº 3, ponto II, alínea b):**

- Não são caracterizados os Projectos Complementares ou seja, não são especificados os tipos e as características das Indústrias que potencialmente se poderão instalar (o EIA apenas refere que são Indústrias do Tipo B e C, sem mencionar a tipologia de impactes inerentes a esse tipo de indústrias);

➤ **nº 3, ponto III, alínea e), ii):**

- Não é feita referência aos efluentes industriais; resíduos e emissões previsíveis nas fases de construção, funcionamento e desactivação para os diferentes meios físicos (água, solo e atmosfera), assim como as respectivas medidas de minimização a aplicar;

➤ **nº 3, ponto IV, alínea a):**

Não são caracterizadas as seguintes vertentes ambientais:

- Qualidade da Água;
- Qualidade do Ar (a análise apresentada no EIA não é adequada, o Instituto de Meteorologia não é a entidade com competência na Qualidade do Ar. Deverão ser identificadas as indústrias existentes no actual Parque Industrial e se possível as respectivas emissões, de forma a avaliar os impactes cumulativos que possam ocorrer. Relativamente ao Ruído, o EIA não descreve o ambiente acústico local na área de influência do Projecto, nomeadamente com identificação dos receptores e a sua proximidade, avaliação quantitativa com recurso a medições junto dos receptores sensíveis e identificação das fontes sonoras relevantes. Os receptores sensíveis referem-se a núcleos habitacionais, habitações isoladas, escolas, ou hospitais, entre outros, não estando abrangidos no âmbito de aplicação do D.L. nº 292/2000 os trabalhadores ou utentes do actual Parque Industrial. Deverá ser apresentada uma cartografia adequada, à escala de maior pormenor, com as áreas sensíveis e a localização dos impactes mais significativos);
- Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;
- Geologia (na área de influência do Projecto, não é apresentada uma estimativa das terras a movimentar, nem da dimensão dos aterros e/ou escavações a efectuar;
- Não é feita referência ao Património Cultural não classificado, construído e arqueológico, deverá ser apresentada a metodologia utilizada para a caracterização da situação de referência (Prospecção Sistemática da área afecta ao Projecto);

- Condicionantes, Espaços e Usos definidos em Instrumentos de Planeamento, não foram caracterizados (como por exemplo, os corredores verdes de enquadramento);
- Sócio-Economia;
- Resíduos.

No que se refere à Caracterização do Ambiente afectado pelo Projecto, consideram-se insuficientemente caracterizados os seguintes descritores:

- Fauna;
- Flora;
- Paisagem (ausência de uma análise visual adequada, nomeadamente acessibilidades visuais)
- Água (Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos);
- Recursos Minerais (identificar os existentes),
- Ordenamento do Território (indicar a existência dos Espaços Verdes).

Deverão se apresentadas para cada descritor, as Metodologias de Avaliação utilizadas na Caracterização da Situação de Referência.

➤ **nº 3, ponto V alínea a):**

- deverá ser feita a identificação e descrição e ou quantificação dos impactes ambientais significativos a diferentes níveis geográficos (positivos e negativos, directos e indirectos, secundários e cumulativos, a curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários) resultantes da presença do projecto, da utilização da energia e dos recursos naturais, da emissão de poluentes e da forma prevista de eliminação de resíduos e de efluentes e referência às metodologias utilizadas.

Saliente-se que, no que se refere ao descritor Ruído, apresentado no EIA, a Avaliação de Impactes efectuada, para a fase de construção, refere as operações que poderão gerar níveis sonoros bastante elevados, no entanto, não são apresentadas quaisquer gamas de valores de níveis sonoros característicos para cada operação a determinadas distâncias, que fundamentem essa avaliação. Para a fase de exploração, de acordo com o EIA, não é possível prever os possíveis níveis de ruído, pelo facto de não haver indicação das actividades que se instalarão no espaço sujeito a loteamento. No entanto, conclui-se "...que os impactes previsíveis serão inferiores aos originados durante a fase de construção".

- **alínea c)** - Não são identificados nem caracterizados os impactes cumulativos que resultam do projecto em associação com a presença de outros projectos, existentes ou previstos, bem como dos projectos complementares ou subsidiários;

- **alínea d)** - Na avaliação de impactes, não é apresentada a fundamentação científica dos métodos de previsão utilizados, bem como não são indicados os critérios utilizados na apreciação da sua significância;

alínea e) - A descrição das medidas de minimização e das técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos e para potenciar os eventuais impactes positivos, são demasiado genéricas ou inexistentes;

- **alínea f)** - Não são descritas as medidas previstas para a prevenção dos riscos ambientais associados ao projecto, incluindo os resultantes de acidentes, e descrição das medidas previstas pelo proponente para a sua prevenção;

- **alínea g)** - Não são evidenciados os impactes que não podem ser evitados, minimizados ou compensados e a utilização irreversível de recursos;

Deverão se apresentadas para cada descritor, as Metodologias de Avaliação de Impactes Ambientais utilizadas e a cartografia adequada.

Para cada Descritor, deverá ser efectuada a caracterização e avaliação dos Impactes, para a fase de construção, exploração e desactivação do Projecto.

O descritores que não foram avaliados a nível da Situação de Referência e os que se consideram suficientemente avaliados, deverão ser criteriosamente estudados nesta Fase.

➤ nº 3, ponto VI

- **alínea a)** - A Monitorização do Projecto deve ser avaliada numa lógica de proporcionalidade entre a dimensão e as características do Projecto e os impactes dele resultantes;

alínea b) – Deverá ser efectuada a descrição dos Programas de Monitorização para cada factor, cobrindo os principais impactes negativos previsíveis nas Fases de construção, exploração e desactivação, passíveis de medidas de gestão ambiental por parte do Proponente.

Os programas devem especificar, caso a AIA decorra em fase de Projecto de Execução:

- i) Parâmetros a Monitorizar;
- ii) Locais e frequências das amostragens ou registos;
- iii) Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários;
- iv) Relação entre factores a monitorizar e parâmetros caracterizadores da construção, do funcionamento ou da desactivação do projecto ou outros factores exógenos ao projecto, identificando os principais indicadores ambientais da actividade do projecto;

- v) Tipo e medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos Programas de Monitorização;
- vi) Periodicidade dos Relatórios de Monitorização.

Refira-se que, no EIA, os Planos de Monitorização e as Medidas de Gestão Ambiental se consideram insuficientemente tratados.

No Capítulo VI – Monitorização e Medidas de Gestão Ambiental, do EIA e no que se refere à Qualidade do Ar, o Programa de Monitorização a ser realizado não será adequado, uma vez que a Estação Meteorológica, referida, não faz monitorização da Qualidade do Ar.

2.2 - Apreciação Técnica do Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT apresenta um conjunto de omissões, nomeadamente:

- Referência à freguesia afectada;
- Cartografia com enquadramento nacional, regional e local, que deverá ser apresentada a uma escala adequada com legenda, orientação geográfica e indicação da escala utilizada;
- Carta em formato A4 ou A3 com delimitação da área total do terreno a lotear, com identificação das áreas destinadas aos diferentes usos (indústrias do tipo B e C e sector terciário), não sendo necessário a discriminação por lote.

Assim, o RNT deverá ser reformulado de modo a suprir as deficiências apresentadas e reflectir a informação adicional solicitada referente ao EIA.

O novo RNT deverá ainda ser apresentado em suporte de papel informático selado, de acordo com o disposto do despacho nº 11874/2001 (Diário da República – II, nº 130 de 5 de Junho) em que, de acordo com o ponto 1 do referido despacho, os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o proponente é obrigado a entregar ao IPAMB devem ser em pdf (portable document format), respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.

3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Na página 5 do EIA, na alínea c), é referido que “A elaboração do EIA é da responsabilidade da Câmara [...] e a sua elaboração decorrerá durante a elaboração do projecto de execução.”. Esta afirmação é confusa.

Não é apresentado o período de elaboração do EIA, não refere o tempo de vida do projecto.

- As primeiras siglas devem ser antecedidas pelas respectivas denominações.
 - Apresenta uma descrição confusa do Capítulo “Descrição do Projecto”, nomeadamente o que respeita à área do novo loteamento (página 9, penúltimo parágrafo).
 - Não será correcto o EIA apresentar como título principal “Parque Industrial e Tecnológico de Évora – Expansão”. Quando o Projecto em avaliação é um loteamento industrial.
Não apresenta o dimensionamento da reformulação da designada Estrada de Almeirim (página 11).
 - No descritor Água, a sua descrição é insuficiente. É referido no EIA (página 13) que não existem elementos disponíveis relativos a águas subterrâneas. Verificar se realmente existem.
Ainda no que diz respeito a este descritor, e no que se refere ao Programa de Monitorização, a mesma serve, em sentido lato, para comparar os valores obtidos (por exemplo, da qualidade da água) durante a construção/exploração de um projecto.
Deste modo, e uma vez que, tal como o EIA o refere, não existem dados da qualidade das águas subterrâneas, não se considera que esteja caracterizada a Situação de Referência.
 - No descritor da Monitorização, são referidos os locais para monitorizar. Não se entende a razão porque não utilizaram esses locais (poços) para a caracterização da Situação de Referência.
- No capítulo da monitorização deste EIA, há a ter em conta o seguinte: os parâmetros a monitorizar (referido na Portaria n.º 330/2001 de 3 de Maio) que dizem respeito àqueles que permitem caracterizar determinado descritor ambiental, nomeadamente para o descritor água, os parâmetros a monitorizar seriam, entre outros, ph, nitratos, condutividade, etc.
- Na página 37 do EIA, no que respeita às “Lacunas Técnicas”, é referido “...ausência de dados para a caracterização da qualidade do ar...”. Refira-se que existe uma Campanha de Monitorização de Qualidade do Ar para Évora.
 - As medidas apresentadas na alínea v), do capítulo VI. Monitorização, não são medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização, mas medidas de minimização.
 - Não é feita referência a um Plano de Emergência.

- Deverá constar no EIA um Glossário.

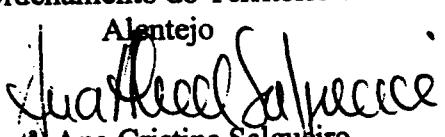
- A terminologia técnica apresentada e referente a este tipo de Projecto, não é a mais adequada.
- Deveria ser proposta uma ficha de procedimentos ambientais que a Câmara Municipal entregaria a cada industrial, antes da sua instalação no Parque Industrial, com vista à informação das obrigações a cumprir, de natureza ambiental, decorrentes deste EIA.

3. CONCLUSÃO

Face ao anteriormente exposto, a CA considera que o EIA referente ao projecto "Parque Tecnológico de Évora – Expansão", não permite a Avaliação do Impacte Ambiental do mesmo. pelo que, deverá ser emitida a respectiva Declaração de Desconformidade (de acordo com o n.º 6, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio) determinando o encerramento do processo de AIA.

Évora, 5 de Dezembro de 2001

Direcção Regional do Ambiente e
do Ordenamento do Território do
Alentejo


Arqt.ª Ana Cristina Salgueiro